



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16.02.16

ITEM Nº 073

TC-000075/026/14

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-000075/126/14 e Expediente(s): TC-040893/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	28,80% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	77,84% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% - sendo 97,00% durante o exercício, consumando-se o saldo das receitas durante o período diferido
Investimento total na saúde	23,82% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,37% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	38,95% (máximo 54%) – limite prudencial
Remuneração agentes políticos	Em ordem formal
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem formal
Resultado da execução orçamentária	Superávit 4,13% - R\$ 26.070.741,84
Resultado financeiro	R\$ 189.690.272,65

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
B+	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 220.762

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **INDAIATUBA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/3 – Campinas.

No relatório de fls. 13/59, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

- O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; o Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana;

ITEM A.3. CONTROLE INTERNO.

- O controle interno, quanto às suas funções institucionais, não apresenta relatórios periódicos;

ITEM B.3.1.1.3. ENSINO. AJUSTES. DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS.

- Foram efetuadas despesas com recursos do ensino infantil e fundamental para pagamento de coleta de lixo (coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, aterro sanitário, compostagem, coleta de inertes e podas de árvores), que por não se coadunarem com o artigo 70, da LDB, efetuamos a glosa, no total de R\$ 2.039.000,00;

ITEM B.3.3.2. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO.

- O Município de Indaiatuba não aplicou os recursos oriundos da CIDE no exercício fiscalizado, possuindo em conta específica, no Banco do Brasil, o montante de R\$ 2.679.557,19 (valor em aplicações financeiras);

ITEM B.3.3.3. ROYALTIES.

- A Prefeitura Municipal de Indaiatuba não aplicou os recursos advindos dos *Royalties*, mantendo em conta específica, no Banco do Brasil, o montante de R\$ 903.372,29 (valor em aplicações financeiras);

ITEM B.3.3.4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- Os recursos da CIP, haja vista sua vinculação às despesas com iluminação pública, não foram movimentados em conta específica, descumprindo o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF; os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial;

ITEM B.5.3.2. DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA.

- Processo Administrativo nº 21.592/2013. Desapropriação de área pertencente a BELA VISTA INDAIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Proposta de encaminhamento de cópia deste tópico do presente relatório para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL para as providências que entender cabíveis;

ITEM C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO.

- Irregularidades apontadas no Pregão Presencial nº 119/2014 e no Pregão Eletrônico nº 33/2014;

ITEM C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- Irregularidades apontadas no Contrato nº 670/2014 e na Ata de Registro de Preços nº 354/2014;

ITEM D.3.1. QUADRO DE PESSOAL.

- Existência de cargos comissionados que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF);

ITEM D.3.2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.

- Pagamento irregular de verba de representação a comissionados, função gratificada a servidores efetivos ou estáveis, e gratificação de regime especial a servidores que exerçam atividades ou horários excepcionais em relação à jornada normal de trabalho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM D.3.3. HORAS EXTRAS.

- Pagamento de horas extras praticadas em quantidade incompatível;

ITEM D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

- Descumprimento de recomendação exarada no exame das contas do exercício de 2009.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 28,80% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		455.734.778,12	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		455.734.778,12	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		52.137.241,99	
Transferências recebidas		73.867.936,48	
Receitas de aplicações financeiras		401.291,58	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		74.269.228,06	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		57.809.113,24	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		57.809.113,24	77,84%
Demais Despesas		14.228.397,32	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		14.228.397,32	19,16%
Total aplicado no FUNDEB		72.037.510,56	97,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		79.639.832,50	
Acréscimo: FUNDEB retido		52.137.241,99	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014		131.777.074,49	28,92%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 2.231.717,50	Aplic. no 1º trim. de 2015	2.231.717,50	
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015		(721.894,02)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(2.039.000,00)	
Aplicação final na Educação Básica		131.247.897,97	28,80%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		425.937.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		142.193.000,00	
Índice Apurado		33,38%	

O quadro apresentado identificou que foram realizados investimentos com 97,00% das verbas do FUNDEB durante no período; ainda, foi atestado que, por meio de conta bancária vinculada, foi utilizada a parcela diferida no 1º trimestre/15, em atendimento ao § 2º, do artigo 21, da Lei 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda sobre o FUNDEB, foram destinados 77,84% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 23,82% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	455.734.778,12
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	455.734.778,12
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	108.552.397,27
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	(1.608,24)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	108.550.789,03 23,82%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	425.937.000,00
Despesa Fixada Atualizada	137.333.546,00
Índice apurado	32,24%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 16.395.364,49 – equivalente a 2,59%.

De outro lado, também foi autorizado expressivo aumento na fixação das despesas; de tal sorte, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e / ou transferências em total de R\$ 124.862.087,26 – correspondente a 24,08% da despesa fixada final.

Observa-se, o entanto, considerando a economia orçamentária exercida, que a execução de despesas foi inferior ao ingresso de receitas, de tal sorte que o resultado da execução orçamentária se mostrou com superávit de 4,13%, no montante de R\$ 26.070.741,84.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	613.709.828,60	660.978.700,69	7,70%	104,61%
Receitas de Capital	53.043.305,97	21.604.820,39	-59,27%	3,42%
Receitas Intraorçamentárias	(52.444.000,00)	(52.137.241,99)	-0,58%	-8,25%
Deduções da Receita	1.155.000,00	1.413.219,97	22,36%	0,22%
Subtotal das Receitas	615.464.134,57	631.859.499,06		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	615.464.134,57	631.859.499,06		100,00%
Excesso de Arrecadação		16.395.364,49	2,66%	2,59%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	508.713.293,83	478.054.617,40	-6,03%	78,91%
Despesas de Capital	95.467.793,43	55.347.449,58	-42,03%	9,14%
Reserva de Contingência	13.000.000,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	46.805.000,00	42.096.888,54	-10,06%	6,95%
Repasse de duodécimos à CM	10.274.000,00	10.274.000,00	0,00%	1,70%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	32.036.243,39	20.130.356,19	-37,16%	3,32%
Dedução: devolução de duodécimos		(114.554,49)		
Subtotal das Despesas	706.296.330,65	605.788.757,22		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	706.296.330,65	605.788.757,22		100,00%
Economia Orçamentária		100.507.573,43	-14,23%	16,59%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	26.070.741,84		4,13%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de sucessivos superávits de execução orçamentária, registrados a partir do exercício de 2011.

2013	Superávit de R\$ 48.489.408,36	8,46%
2012	Superávit de R\$ 22.483.622,75	4,50%
2011	Superávit de R\$ 55.403.936,87	12,24%

Igualmente foi registrado que o resultado positivo da execução orçamentária aumentou o saldo financeiro existente, formando o superávit da execução financeira em montante de R\$ 189.690.272,65.

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	212.367.529,27	189.690.272,65	10,68%
Econômico	175.447.613,32	27.298.976,77	84,44%
Patrimonial	843.278.017,15	870.576.993,92	3,24%

Por consequência, o Município mostrou plena capacidade de saldar suas dívidas de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	7.178.670,26	836.659.687,42	836.222.152,26	7.616.205,42
Restos a Pagar Não Processados	30.705.356,28	28.844.971,95	30.364.566,43	29.185.761,80
Depósitos	149.801,24	321.172,35	253.317,93	217.655,66
Consignações	241.933,49	63.625.502,40	63.623.442,75	243.993,14
Outros	3.514.891,45	14.899.188,95	11.544.222,68	6.869.857,72
Total	41.790.652,72	944.350.523,07	942.007.702,05	44.133.473,74
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
Total Ajustado	41.790.652,72	944.350.523,07	942.007.702,05	44.133.473,74
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	226.953.888,67	6,09	
	Passivo Financeiro	37.263.616,02		

A dívida de longo prazo representou apenas 7,12% da RCL (R\$ 51.638.947,71 : 724.710.366,01)

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	26.648.001,92	30.779.273,49	15,50%
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	24.499.383,55	20.859.674,22	-14,86%
Dívida Consolidada	51.147.385,47	51.638.947,71	0,96%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	51.147.385,47	51.638.947,71	0,96%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 9,94% em cotejo ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
659.173.919,08	724.710.366,01	9,94

As despesas com pessoal, ao contrário, sofreram decréscimo nominal equivalente a 2,51%.

Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal foram reduzidas em relação ao final do período anterior, fixando-se em 38,95% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	289.384.099,09	293.978.578,66	274.959.949,69	282.285.704,74
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		293.978.578,66	274.959.949,69	282.285.704,74
Receita Corrente Líquida - E	659.173.919,08	679.575.853,16	744.383.196,33	724.710.366,01
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		679.575.853,16	744.383.196,33	724.710.366,01
% Gasto Informado A/E	43,90%	43,26%	36,94%	38,95%
% Gasto Ajustado - D/H		43,26%	36,94%	38,95%

Foi elaborado quadro indicando a movimentação no número de servidores ao final do período – aqui demonstrando um acréscimo discreto no comparativo dos exercícios (3,64%), centrado no ingresso de efetivos.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	8.764	8764	4166	4338	4598	4426
Em comissão	578	578	469	466	109	112
Total	9342	9342	4635	4804	4707	4538
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados						

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 6.253/14; e, feitos os cálculos necessários, observou-se que não ocorreram pagamentos indevidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção anotou que o Sr. Vice-Prefeito optou pela remuneração do cargo exercido – Secretário Municipal.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

RGPS (INSS): apresentadas as guias de recolhimento.

FGTS: Item prejudicado por se tratar de Regime Próprio.

RPPS (Regime Próprio): apresentadas as guias de recolhimento.

PASEP DO EXERCÍCIO EXAMINADO: apresentadas as guias de recolhimento.

PASEP Parcelamento: Valor total da dívida parcelada R\$ 4.854.329,36, dividida em 140 parcelas, sendo 26 o número de parcelas vincendas e o saldo atualizado de R\$ 1.480.921,00.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 2,37% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	10.159.445,51
Despesas com inativos		
Subtotal		10.159.445,51
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	428.840.271,35
Percentual resultante		2,37%

A fiscalização atestou que o Município não possui dívidas de natureza judicial; e, quanto aos requisitórios de baixa monta incidentes em 2014, houve pagamento integral.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	13.627,95
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	13.627,95
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-075/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Igualmente acompanham as contas o Expediente TC-40893/026/15, que diz respeito às respostas do Município aos questionamentos sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Reinaldo Nogueira Lopes Cruz - Prefeito Municipal, através do DOE de 05.08.15 (fl.61).

Em seguida, a Municipalidade apresentou justificativas constantes às fls. 66/98 e documentos que as acompanham.

Em síntese, afirmou que o Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em fase de elaboração, disso adotando providências quanto à assinatura de ajuste e encaminhamento dos demais procedimentos; e, do mesmo modo, que está providenciando o tramite necessário para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável.

No mesmo sentido, disse que desenvolveu medidas visando a efetivação do sistema de controle interno, pela designação de servidores efetivos, os quais participaram de reuniões com a Chefia do Executivo e Secretários.

Alegou que a permuta entre dotações da mesma categoria não é transposição, remanejamento e nem transferência de recursos orçamentários; e, que a abertura de créditos adicionais por Decreto representou volume que respeita a autorização inserida na LDO – aqui considerado o Município.

Enfatizou o alcance dos percentuais mínimos de aplicação no ensino; contudo, defendeu a possibilidade de que as despesas glosadas pela fiscalização, com a coleta de lixo, varrição, poda de gramados e poda de árvores - integrassem o cômputo de investimentos no setor, em face do art. 70, II, da LDBE (conservação de instalações).

Alertou que não há imposição legal para que os recursos vinculados da CIDE e *royalties* sejam aplicados no mesmo ano de sua arrecadação.

Esclareceu que possui convênio com a CPFL, autorizando a arrecadação dos recursos da CIP nas contas mensais de energia elétrica dos consumidores e, ao final de cada mês, de acordo com o resultado da arrecadação, procede ao complemento ou recebimento dos valores.

Alegou que não houve quaisquer irregularidades na desapropriação de área, tendo sido seguidos todos os procedimentos legais; disse que o Processo Administrativo n 21.59213, fundamentou a escolha da área, com a consequente edição do Decreto nº 11.901/13, declarando a utilidade pública do imóvel; pronunciou-se a ampla avaliação do imóvel a fim de apurar o preço justo da desapropriação, efetivando a transferência da propriedade no valor de R\$ 9.997.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Defendeu detalhadamente a regularidade das licitações e contratos suscitados pela fiscalização.

Anotou que os cargos comissionados foram criados por legislação específica, atendendo ao princípio da legalidade e, assim, defendeu a regularidade do ponto.

Disse que ao salário base podem ser acrescidos adicionais, havendo regularidade nos pagamentos, tendo em vista que se fundamentam em normas plenamente vigentes e válidas; que a maioria das gratificações a título de Regime Especial de Trabalho e Função Gratificada se referem a parcelas não incorporadas ou reposição do abono pecuniário; e, no mais detalhou justificativas quanto às demais parcelas pagas.

Avaliou que o pagamento de horas extras foi resultado das necessidades apresentadas pelo serviço desenvolvido.

No mais, considera que trouxe esclarecimentos a respeito das recomendações tecidas por esta E. Corte.

Encaminhada a matéria à apreciação da Assessoria Técnica, por sua área especializada, foram apreciados os resultados orçamentário, econômico, financeiro e patrimonial, opinou-se pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, disso anotando que as alterações orçamentárias não chegaram a comprometer as contas; conquanto, de outro lado, nota-se o cuidado na assunção de obrigações de curto prazo, o equilíbrio nas obrigações de longo prazo, retração no estoque da dívida ativa e inexistência de precatórios (fls. 99/101).

Os demais apontamentos constantes nos autos também foram avaliados pela Assessoria Técnica, através de sua i. Chefia, aqui levando em conta os índices constitucionais e fiscais demonstrados, também com proposta da emissão de parecer favorável às contas, com sugestão de recomendações para que o Prefeito regularize e não reincida nos desacertos apontados nos respectivos itens (fls. 102/106).

O d. MPC se posicionou favorável à aprovação das contas, contudo, fez destaque à necessidade de recomendações, bem como, opinando pela abertura de autos próprios no que tocam aos itens C.1.1, C.2.3 e D.3.2 (fls. 107/108).

O Município, através de seus ii. Representantes, solicitou e obteve vistas dos autos; contudo, mais nada foi acrescido (fls. 110/115).

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 16/02/16 – ITEM 073

Processo: TC-075/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Responsável: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz – Prefeito Municipal à época

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

**Procuradores: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013,
Gabriela Macedo Diniz – OAB/SP 317.849**

(Expedientes que acompanham: TC-75/126/14 e TC-40893/026/15)

Aplicação total no ensino	28,80% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	77,84% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% - sendo 97,00% durante o exercício, consumando-se o saldo das receitas durante o período diferido
Investimento total na saúde	23,82% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,37% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	38,95% (máximo 54%) – limite prudencial
Remuneração agentes políticos	Em ordem formal
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem formal
Resultado da execução orçamentária	Superávit 4,13% - R\$ 26.070.741,84
Resultado financeiro	R\$ 189.690.272,65

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
B+	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 220.762



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verifica-se que a Administração de **INDAIATUBA** cumpriu formalmente os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o exercício de 2014.

I – A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 28,80% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Quanto ao FUNDEB, os investimentos atingiram a integralidade dos recursos recebidos conforme aplicação do saldo residual, na conformidade prevista na regra incidente, durante o primeiro trimestre do exercício seguinte ao seu recebimento; e, de tal sorte, foram investidos 77,84% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, assim atendendo aos preceitos do art. 21, da Lei 11494/97, bem como do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Também se observa que foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 23,82% da receita e transferências de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 2,37%.

Os gastos com pessoal atingiram 38,95% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo dos limites impostos pela LRF.

A inspeção registrou a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Não foram destacados valores excedentes na remuneração dos Agentes Políticos.

A fiscalização indicou a inexistência de dívida de natureza judicial.

O resultado da execução orçamentária no exercício registrou superávit de 4,13% - R\$ 26.070.741,84; e desse modo, foi ampliado o saldo financeiro existente para R\$ 189.690.272,65.

Neste quesito, considerando que o saldo financeiro é bastante representativo, importando em 30% de toda a receita da Prefeitura Municipal – aqui também realçando que as despesas de capital foram inferiores a 10% do total de despesas (R\$ 55.347.449,58), avalio a importância de que nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



próximas inspeções seja feita uma análise aprofundada do tema, notadamente quanto à sua conciliação e natureza de investimentos bancários.

Enfim, de um modo geral, foram demonstrados equilíbrio fiscal e cumprimento dos principais índices constitucionais e legais avaliados.

II – No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, ou seja, incluindo-se na categoria “muito efetiva”.

Em fase de adequação se mostrou o quesito **i-Planej (C+)**, e, portanto, é necessário seu aprimoramento.

Devo realçar que as informações prestadas para a formação do IEGM, revelaram que, em relação à educação – **i-Educ**, o Município obteve o **índice** atribuído foi “**A**” (altamente efetivo).

Contudo, aqui há de ser lembrado que a fiscalização fez observações quanto ao setor, no que tange à utilização de recursos vinculados no pagamento da coleta de lixo - em detrimento da direção apontada pela LDBE.

Mas, em favor do Município, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹ indicam que foram alcançadas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino fundamental.

Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
INDAIATUBA		5.6	6.0	6.0	6.3		5.7	6.0	6.3	6.5	6.7	6.9	7.1

Não há indicação de índices para a parcela de estudantes dos últimos anos do fundamental.

Anoto que as informações prestadas ao IEGM indicaram que o Município investiu R\$ 9.729,57 por ano/aluno na educação, valor próximo da média apurada para sua região, a qual foi de R\$ 9.386,04.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Na saúde, setor que também guarda proteção constitucional, no quesito **i-Saúde** do IEGM, o Município obteve o **índice “A”** – portanto o mais elevado.

Realço, no entanto, que as informações prestadas e contidas no sítio eletrônico transparencia.tce.sp.gov.br indicam que, em relação ao exercício anterior, o Município aumentou o valor nominal aplicado por habitante na saúde .

Município▲	Exercício	Aplicação na Saúde	Receita Resultantes de Impostos	Percentual de Aplicação	População	Aplicação por Habitante
Indaiatuba	2014	108.552.397,27	455.734.778,12	23,82%	226.602	479,04
Indaiatuba	2013	94.755.478,03	427.807.136,41	22,15%	222.042	426,75

E, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², igualmente pode ser observado que o Município – em vários quesitos importantes, encontra-se em situação desfavorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	14,04	13,84	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	48,82	48,53	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	9,03	8,92	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	11,29	10,61	13,10
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	96,70	96,65	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	3.119,13	3.400,92	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	4,26	5,61	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	84,53	79,58	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	63,89	46,20	58,53
Nascimentos de Baixo Peso (menos de	2014	9,68	9,09	9,33

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
2,5kg) (Em %)				
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	12,41	12,22	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	1,21	1,21	1,37

Em síntese do quadro apresentado, observa-se que os índices pertinentes aos quesitos “**mortalidade infantil**” e “**mortalidade na infância**” estão acima daqueles indicados na sua região administrativa; e, nas mesmas condições, se mostra desfavorável o percentual de nascimentos de baixo peso.

Dessas informações – que sugerem a necessidade de maior atenção às questões afetas a um conjunto de pessoas/situações que possui íntima relação entre si (nascituros, crianças e adolescentes) e, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses índices, há implicação de que a Administração deva proceder com maior cuidado no atendimento direto à população – especialmente no campo da prevenção, disso envolvendo um planejamento adequado sobre o setor, transcendente ao período orçamentário.

III – No mais, há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Aqui é preciso realçar o conceito de que a Lei Orçamentária é um sistema complexo, interligado à LDO e ao PPA, com vistas à aplicação dos recursos públicos na busca de determinadas metas fiscais – quais sejam a eliminação de dívidas e o equilíbrio entre receitas e despesas, além de objetivos de natureza social – estas expressando as políticas públicas empregadas em agasalho às expectativas da comunidade.

Realço que o alcance de metas sociais de desenvolvimento, bem por isso, a melhoria nos indicadores sociais somente será possível mediante planejamento de curto, médio e longo prazo, o que começa pelo cumprimento das metas anuais estabelecidas.

Destarte, a ação planejada e transparente é coluna mestra da gestão fiscal responsável³.

³ **LC 101/00**

Art. 1^ª Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1^º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Dito isso, no caso concreto, a inspeção reclamou pela falta do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana que, a despeito das informações apresentadas pela defesa, carecem de efetiva implantação.

Sobre o ensino, muito embora os indicadores sociais e o próprio alcance da meta constitucional de investimentos tenham sido atingidos, o fato é que a Municipalidade deve dar atenção às regras definidas pela LDBE e MEC, bem como, jurisprudência desta Corte no tocante às despesas não eleitas na composição dos gastos próprios.

Quanto às receitas vinculadas da CIDE e royalties, o Município deverá procurar manter contabilização e aplicação distinta dos demais recursos, a fim de aplicá-las, dentro de um plano adequado de investimentos – aqui estabelecendo um cronograma físico-financeiro, nas suas finalidades específicas.

No mesmo sentido, as receitas pertinentes à Contribuição da Iluminação Pública, em que pesem os esclarecimentos ofertados, deverão manter controle específico, a fim de ser realizada sua verificação de legalidade.

No que diz respeito às questões levantadas pela inspeção quanto à desapropriação de imóvel, chama atenção a diferença entre o valor do último registro de aquisição (R\$ 450.000,00 – 11.09.06) e o efetivamente pago pela Municipalidade (R\$ 9.997.000,00 – 12.02.14).

Contudo, das anotações da inspeção, foi consignado que a matéria também é objeto de averiguação nos autos que iniciaram junto ao Ministério Público do Estado pelo Inquérito Civil e Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº MP 14.0287.0001583/14-4.

Portanto, avaliando a importância do tema, penso que deverá ser formado apartado para melhor análise da matéria.

No que toca às questões relativas às falhas de instrução, execução contratual e concessão de benefícios, consoante proposta do Ministério Público de Contas, penso que a matéria merece melhor avaliação em autos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aqui as questões deverão ser centradas no Pregão nº 119/14, Pregão 033/14 e Pregão 53/14 – os quais motivaram as críticas da inspeção.

Sobre o setor de pessoal pesaram críticas pela falta de caracterização das exceções constitucionais – comando e assessoramento – aos cargos comissionados; e, no mesmo sentido, o pagamento de horas extras em quantidade incompatível.

Sobre os cargos em comissão, a extensa relação apresentada à inspeção traz diversos, cuja própria nomenclatura, já sugere que não estejam intimamente suportados pelas hipóteses constitucionais para investidura direta.

Aliás, a indicação de que haja certa distribuição dos cargos, entre “Assessor I” e “Assessor III”, pressupõe uma separação própria do quadro efetivo e, portanto, com necessária investidura através concurso público.

Seguem alguns exemplos:

Assessor Técnico III
Assessor de Prog. E Proj. Espec.
Oficial de Serviço
Conselheiro
Assessor Técnico I
Assessor Técnico Tático

Desse modo, a Origem deverá providenciar a imediata correção da situação.

Da mesma forma, a Prefeitura deverá proporcionar a redução de horas extras – tendo em vista o quadro elaborado pela fiscalização indicar inúmeras situações que atingiram mais de 100 horas excedentes, pois o procedimento é prejudicial à saúde do servidor e, na mesma medida, à qualidade do serviço público.

Enfim, o laudo de inspeção revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E.Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁴.

⁴ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada. Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Bem por isso, a Origem deverá cumprir com eficiência as Instruções – notadamente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP, bem como, as recomendações desta E.Corte.

IV – Quanto ao Expediente TC-40893/02615, que trata de informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar, deverá ser encaminhado à UR/3, para fins de avaliação e acompanhamento, notadamente, indicando as informações necessárias em próximo relatório de inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **INDAIATUBA, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Considere a necessidade de aprimorar os fatores que compõe os índices do IEGM afetos ao *i-Planej*;
- Observe os indicadores sociais para a elaboração e/ou aperfeiçoamento das políticas públicas, notadamente na área da saúde;
- Atenda à regularização dos quesitos indicados pela fiscalização no que tange à implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana;
- Atenda ao regramento incidente sobre as despesas eleitas à composição dos investimentos no ensino;
- Estabeleça um cronograma físico-financeiro de aplicação dos recursos vinculados;
- Mantenha controle distinto das receitas e despesas decorrentes da arrecadação da CIP;
- Reveja as situações objeto de críticas quanto à investidura e manutenção de servidores comissionados, bem como, do pagamento de horas extras.
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações, bem com aos alertas emitidos por esta E. Corte.

mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que haja razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores

de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino que o Expediente TC-40893/02615 seja encaminhado à UR/3, para o cumprimento das determinações contidas no Item IV **(01)**.

Determino, ainda, a abertura de **autos próprios** – apartado e/ou termos contratuais, conforme o caso, para avaliação específica das matérias levadas à conclusão da inspeção no que concerne às falhas de instrução e execução contratual (Pregão nº 119/14, Pregão 033/14 e Pregão 53/14); da concessão de benefícios **(02)** e, quanto à desapropriação de imóvel **(03)**.

Igualmente, deverá manter especial atenção sobre a conciliação e investimentos bancários resultantes do saldo financeiro existente **(04)**.

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que certifique-se das correções anunciadas e das demais situações determinadas/recomendadas **(05)**.

GCCCM/25